



## **NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

### **REGULAMENTO**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>3</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>4</b>
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA .....	5
Seção I .....	5
Das Atribuições dos Envolvidos .....	5
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>6</b>
DAS PENALIDADES.....	6
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>6</b>
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA FREQUÊNCIA.....	6
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>7</b>
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	7

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O presente Regulamento normatiza as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), do Curso de Direito, da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul – FISUL.

**Art. 2º.** São objetivos da prática jurídica:

- I – Possibilitar aos acadêmicos a vivência de situações concretas relacionadas à profissão da advocacia e das demais esferas às quais o direito habilita.
- II – Promover situações onde o acadêmico possa, efetivamente, articular teoria e prática.
- III – Promover o pensamento crítico e a reflexão sobre o exercício da profissão no seu entrelaçamento com as principais questões sociais contemporâneas.

**Art. 3º.** A prática jurídica se pautará pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à ética profissional.
- II – Respeito ao interesse coletivo sobre o individual, na solução de conflitos.
- III – Busca de meios extrajudiciais de solução de conflitos com ênfase na mediação, negociação ou conciliação das partes.
- IV – Respeito ao segredo de justiça.

**Parágrafo único.** São vedados os atendimentos de causas que envolvam interesses de acadêmicos matriculados nas práticas jurídicas.

**Art. 4º.** O estudo e o debate da ética profissional e sua aplicação prática, os direitos humanos e a mediação para solução de conflitos devem perpassar todas as atividades do NPJ.

**§ 1º.** Para implementar estas atividades será atribuída a uma das turmas de alunos do Estágio de Prática Jurídica a responsabilidade pelo processo de acolhimento da demanda.

**§ 2º.** Acolhida a demanda, a equipe adotará o procedimento de orientação ao demandante, o que pode ocorrer naquele mesmo atendimento ou posteriormente, num retorno agendado.

**§ 3º.** No trato de tais demandas dever-se-á buscar as vias alternativas de solução de conflitos, evitando-se a judicialização.

**Art. 5º.** A prática jurídica integra o Eixo de Formação Prática do currículo do curso de Direito e consiste no desenvolvimento de atividades simuladas e reais.

**§ 1º.** Na prática simulada os acadêmicos desenvolverão atividades de:

- I – leitura, compreensão e elaboração de peças, atos e documentos jurídicos ou normativos, com utilização das normas técnico-jurídicas;
- II – elaboração de peças processuais relacionadas ao exercício da advocacia pública ou privada, e demais profissões correlatas ao Direito, na esfera cível, trabalhista e penal, nas diversas esferas das instâncias judiciais;

III – assistência à audiências e júris;

IV – visitas orientadas a fóruns, penitenciárias, delegacias de polícia, dentre outros órgãos ou instituições cujas atividades se relacionem ao exercício de profissões correlatas ao Direito;

V – análise de autos findos.

§ 2º. Na prática real os acadêmicos desenvolverão atividades de:

I – atendimento à população para orientação de assuntos jurídicos.

II – assessoria jurídica solidária para organizações e instituições sem fins lucrativos;

III – negociação, conciliação e mediação de conflitos.

**Art. 6º.** De acordo com a Matriz Curricular do curso, os componentes curriculares de prática jurídica são ofertados nos seguintes semestres:

7º. Semestre - Prática Jurídica I

8º. Semestre - Prática Jurídica II e Prática Jurídica III

9º. Semestre - Prática Jurídica IV

10º. Semestre - Estágio de Prática Jurídica

§ 1º. Poderão matricular-se na Prática Jurídica I os acadêmicos que tiverem cursado os componentes curriculares de Direito Processual Civil I, II e III.

§ 2º. Poderão matricular-se na Prática Jurídica II os acadêmicos que tiverem cursado os componentes curriculares de Direito Processual do Trabalho.

§ 3º. Poderão matricular-se na Prática Jurídica III os acadêmicos que tiverem cursado os componentes curriculares de Direito Processual Civil I, II, III e IV.

§ 4º. Poderão matricular-se na Prática Jurídica IV os acadêmicos que tiverem cursado os componentes curriculares de Direito Processual Penal I e II.

§ 5º. Poderão matricular-se no Estágio de Prática Jurídica os acadêmicos que tiverem cursado os componentes curriculares de Prática Jurídica I, II, III e IV.

**Art. 7º.** As atividades de prática jurídica serão orientadas por um professor e coordenadas pelo coordenador do NPJ.

**Art. 8º.** A prática jurídica real poderá ser realizada por meio da prestação de serviços jurídicos gratuitos de assistência judiciária, disponibilizado pela FISUL à comunidade, à população socialmente fragilizada ou a entidades sem fins lucrativos.

§ 1º. Os critérios e os requisitos a serem observados na prestação dos serviços jurídicos gratuitos a que alude o caput deste artigo, serão definidos pelo Comitê Acadêmico da FISUL, observadas as disposições legais pertinentes à Assistência Judiciária Gratuita.

§ 2º. Na prestação de serviços jurídicos gratuitos não serão atendidas demandas da esfera penal e trabalhista.

**Art. 9º.** A prática jurídica real poderá também ser realizada em departamentos jurídicos de empresas públicas, privadas, em órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais, ou em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

**Parágrafo único.** A prática jurídica real prevista no caput deste artigo só será possível mediante a celebração prévia de convênio entre estes órgãos e a FISUL.

## CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

**Art. 10.** O NPJ contará com um coordenador, indicado pelo coordenador do curso, professores orientadores e acadêmicos.

**Parágrafo único.** O coordenador do NPJ poderá, a seu critério, recorrer aos serviços de apoio do Núcleo de Atendimento Acadêmico (NAC), dentro dos limites daquilo que a este competem.

**Art. 11.** O coordenador do NPJ e os professores orientadores serão escolhidos dentre os professores que atuam no curso de Direito e que estejam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sendo este um requisito indispensável.

**Art. 12.** O coordenador do NPJ deverá manter um sistema de controle de processos ajuizados, acessível a todos os envolvidos na prática jurídica.

**Art. 13.** O número de acadêmicos por professor orientador não poderá exceder de 15 (quinze).

### Seção I

#### Das Atribuições dos Envolvidos

**Art. 14.** À coordenação do Núcleo de Prática Jurídica compete:

I – Fiscalizar a prática jurídica na forma das disposições legais, deste regulamento e das deliberações das instâncias dirigentes da FISUL.

II – Representar o NPJ junto a instituições, em especial perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

III – Propor projetos e elaborar relatórios atinentes às atividades do NPJ.

IV – Zelar pela equanimidade de oportunidades de aprendizagem entre os acadêmicos matriculados no Estágio de Prática Jurídica.

V – Zelar pela implementação das previsões contidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

VI – Avaliar, juntamente com os professores orientadores, os trabalhos desenvolvidos no NPJ, visando o aprimoramento, quando necessário.

VII – Propor adequações ou mudanças no presente Regulamento, quando for o caso.

VIII – Cumprir o presente Regulamento.

**Art. 15.** Aos professores orientadores compete:

I – Elaborar o Plano de Ensino Aprendizagem (PEA) da prática de sua responsabilidade, detalhando conteúdos, objetivos, bibliografia, plano de operacionalização e formas de avaliação da aprendizagem.

II – Controlar a frequência dos estagiários.

III – Avaliar o desempenho dos estudantes no âmbito do NPJ.

- IV – Supervisionar o atendimento à comunidade.
- V – Revisar previamente ao protocolo judicial as peças processuais elaboradas pelos acadêmicos.
- VI – Orientar os acadêmicos para um melhor aproveitamento do estágio, primando pelo bom atendimento ao cliente e à condução dos processos judiciais.
- VII – Zelar pela aplicabilidade eficaz das atividades relacionadas aos meios alternativos de solução de conflitos.
- VIII – Reportar-se ao coordenador do NPJ sempre que houver dificuldades relacionadas à sua função.
- IX – Zelar pela aplicabilidade do código de ética profissional em todos os espaços do NPJ.
- X – Cumprir o presente Regulamento.

**Art. 16.** São deveres dos estagiários:

- I – Cumprir com todas as determinações que lhe caibam, contidas no PEA.
- II – Ser assíduo e pontual.
- III – Responsabilizar-se pelo andamento das demandas que patrocinará enquanto estagiário.
- IV – Tratar com urbanidade e respeito os demandantes e demais integrantes do NPJ.
- V – Observar rigorosamente os princípios éticos inerentes ao exercício profissional.
- VI – Manter sigilo acerca das informações privilegiadas que terá acesso em razão da função.
- VII – Cumprir o presente Regulamento

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 17.** As penalidades disciplinares aplicáveis aos estagiários estão previstas no Regimento Geral da FISUL.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA FREQUÊNCIA**

**Art. 18.** A avaliação da aprendizagem será definida nos PEAs dos respectivos componentes curriculares, observado o sistema de avaliação contido no Regimento Geral da FISUL.

**Art. 19.** Para ser aprovado o acadêmico deverá cumprir ou comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades previstas no componente curricular em que estiver matriculado.

**Art. 20.** Os componentes de prática jurídica deverão prever, em seus planos de operacionalização, a forma de comprovação das atividades realizadas durante o seu desenvolvimento.

**Parágrafo único.** O NPJ deverá manter um arquivo individual das atividades desenvolvidas por cada acadêmico, em cada semestre.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** Eventuais omissões ou dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão dirimidas pela coordenação do curso, ciente o NDE do curso de Direito.

**Art. 22.** Este Regulamento entra em vigor em março de 2019.

Garibaldi, RS, março de 2019.